



NORMA TÉCNICA - G 01

PRAZOS DE VALIDADE E DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAÇÕES

Lisboa, 08 de novembro de 2022

A Autoridade Nacional de Segurança

(António Gameiro Marques)

(ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO INTENCIONALMENTE)

1. REFERÊNCIAS

- a. Lei Orgânica do GNS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 3/2012 de 16 de janeiro com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2017 de 06 de novembro.
- b. Lei n.º 49/2009 de 5 de agosto, regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares;
- c. Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- d. Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro (SEGNAC 1);
- e. Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 1 de junho (SEGNAC 2);
- f. Política de Segurança da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), C-M(2002)49 REV1 - *Security within the NATO*, de 20 de novembro de 2020;
- g. Regras de Segurança do Conselho da União Europeia, Decisão 2013/488/EU, de 23 de setembro relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da União Europeia;
- h. Regras de Segurança da Comissão Europeia, Decisão (EU, EURATOM) 2015/444 DA COMISSÃO, de 13 março de 2015, relativa às Regras de Segurança aplicáveis à proteção das Informações Classificadas da UE;
- i. Regulamento n.º 3 do Conselho da Comunidade Europeia de Energia Atómica (EURATOM), de 31 de julho de 1958;
- j. Regras de Segurança da Agência Espacial Europeia, *Regulations of the European Space Agency, security regulations*, ESA/REG/001, Rev.5 de 10 julho de 2019.

2. SITUAÇÃO

As normas respeitantes aos prazos de validade das credenciações de segurança, nas diversas marcas e respetivos graus, encontram-se na legislação supramencionada, o que dificulta, pela sua dispersão e especificidade, a harmonização tendente a uma eficaz gestão e desenvolvimento processual.

Torna-se necessário, em casos concretos, de categorias especiais de informação classificada, a definição de prazos distintos para as credenciações.

3. OBJETO/ FINALIDADE

Harmonizar os prazos de validade das credenciações, bem como os termos das respetivas renovações, tendo em consideração as normas nacionais e internacionais em vigor.

4. ÂMBITO

A presente norma técnica aplica-se a todos os processos de credenciação e de renovação iniciados após a sua entrada em vigor.

5. EXECUÇÃO

- a. Os prazos de validade das credenciações na Marca NACIONAL são os seguintes:
- 1) Pessoas singulares – 3 anos Grau MUITO SECRETO;
 - 2) Pessoas singulares - 5 anos Grau SECRETO;
 - 3) Pessoas singulares – 7 anos Graus CONFIDENCIAL;
 - 4) Pessoas coletivas – 3, 5 ou 7 anos;
- b. Os prazos de validade das credenciações nas restantes Marcas são os seguintes:
- 1) Graus equivalentes a MUITO SECRETO – 3 anos;
 - 2) Graus equivalentes a SECRETO – 5 anos;
 - 3) Graus equivalentes a CONFIDENCIAL – 7 anos.
- c. O prazo de validade das credenciações de pessoas singulares no grau MUITO SECRETO, pode ser estendido até ao máximo de 6 meses quando tal se torne necessário, nomeadamente no caso de credenciações para o desempenho de cargos e missões no estrangeiro.
- d. O prazo de validade das credenciações atribuídas nos termos da Lei nº49/2009 de 5 de agosto e da Lei nº96/2015 de 17 de agosto é de 3 anos.
- e. Os prazos de validade dos Designadores serão iguais ao grau solicitado.
- f. Os prazos de validade referidos nos pontos a. b. c. e d. são contados a partir da data do despacho de credenciação.
- g. No caso de abaixamento de credenciação, os prazos de validade são contados a partir da data do despacho de credenciação anterior não sendo atribuída nova data de validade.
- h. Os processos de credenciação de cidadãos portugueses que não residem nem residiram no estrangeiro, a sua conclusão poderá chegar aos 60 dias úteis, uma vez obtidos os contributos de entidades externas intervenientes no processo.
- i. Os processos de credenciação de cidadãos portugueses que residem ou residiram no estrangeiro, a sua conclusão poderá chegar aos 90 dias úteis, uma vez obtidos os contributos de entidades externas intervenientes no processo.
- j. Nos processos de credenciação de cidadãos Estrangeiros, o respetivo tempo de conclusão está dependente da ANS do país do qual o cidadão é natural.

6. DIVERSOS

- a. A presente norma técnica, revoga a NT G-01 de 03 de janeiro de 2020;
- b. Deve ser lida em conjunto com a NT E-01;
- c. A presente norma técnica entra em vigor à data da sua publicação.

7. ACRÓNIMOS

- ANS – Autoridade Nacional de Segurança;
- GNS – Gabinete Nacional de Segurança;
- NT – Norma Técnica da Autoridade Nacional de Segurança
- OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

8. ANEXOS

Nada a referir.